

PARECER/RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 656, de 2021, do Senador Reguffe, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.*

Relator: Senador **REGUFFE**

I – RELATÓRIO

O Senador Reguffe requer a prestação de informações pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Aponta que, em face de notícias publicadas por diversos veículos de comunicação, a Itaipu Binacional estaria se recusando a informar os salários e benefícios recebidos pela diretoria da empresa. Por meio do Requerimento nº 656, de 2021, o ilustre demandante justifica a necessidade da informação, fundada na transparência na gestão exigida de empresas em que a União tem participação.

II – ANÁLISE

É o Congresso Nacional competente para fiscalizar e para controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos da Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X.

Dessa forma, a ação de fiscalizar ações e atos do Ministério de Minas e Energia, bem como suas entidades vinculadas, é dever constitucional do Poder Legislativo. No caso específico, a participação acionária da União em Itaipu, por meio da Eletrobras, está estritamente

relacionada à atividade da pasta, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 72.707, de 1973, que promulgou o Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu, bem como as seis Notas trocadas entre os Ministros da Relações Exteriores dos dois países.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Tais proposições foram normatizadas, no âmbito do Senado Federal, pelos arts. 215 e 216 de seu regimento interno, que atribuem à Mesa a decisão quanto aos requerimentos de informações a Ministros de Estado, e consideram admissíveis requerimentos, como o Requerimento nº 656, de 2021, para solicitar informação relevante ao Ministro de Estado competente, passível de apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora. Ademais, a solicitação está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Portanto, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, e nos cabe apenas submeter à decisão da Mesa o presente relatório, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 656, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator